



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 1228, de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que manteve o **Auto de Infração nº 43.769** (62011239), lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), conforme processo nº **202400029003012**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** inconformada com a decisão do Conselho Regulador da AGR que decidiu pela manutenção do **Auto de Infração nº 43.769**, apresentou Pedido de Revisão;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório 240/2024-AGR/CREG2-16167 (65179478), bem como, do Voto nº 260/2024-AGR/CREG2-16167 (65370709), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **27/11/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**, face a inexistência de fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão do Conselho Regulador da AGR, **mantendo** os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 43.769**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/12/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68154525** e o código CRC **1D93D247**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029003012



SEI 68154525